
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/DIAO/SEMED/2022

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/DIAO/SEMED/2022

PROCESSO: 09.01241/2021
CONTRATADA: ABR SERVICE LTDA
CNPJ: Nº 12.628.444/0001-55
ENDEREÇO: RUA PARANÁ, Nº 823, BAIRRO CENTRO – UBATUBA - SP
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: GEFFERSON TRIVEIRO DENNY REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:
CPF: 289.771.572-34 **RG:** 271.081 SSP/RO
TOMADA DE PREÇO: Nº 012/2022/CPL-GERAL/SML/PVH

1 - DO OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para a realização de reforma geral da EMEF Senador Olavo Pires – Rua Andrea nº 5039 - Aponiã, visando atender à demandada Secretaria Municipal de Educação

2 DOS RECURSOS:

2.1 – Os recursos das despesas referentes ao objeto contratado estão consignados no exercício Orçamentário de 2022 e 2023, conforme descritos:

Projeto Atividade: 09.01.123.610.3112.231 (Modernização de infraestrutura física).
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 (obras e instalações).
Fonte: 1.540.
Nota de Empenho: 3304 de 24.10.2022, fl. 945.
Valor: R\$ 93.403,82 (noventa e três mil, quatrocentos e três reais e oitenta e dois centavos).
Declaração de Disponibilidade Orçamentária – LOA/2023, FL 949

3 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O prazo estabelecido para a execução dos serviços é de 5 (cinco) meses, vinculados ao cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização e desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observadas as demais condições contidas no Projeto Básico, Anexo II do Edital.

3.2 – Os serviços deverão obedecer fielmente às disposições contidas no Projeto Básico (peças técnicas), respeitando os prazos e condições nele estabelecidos, com prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

3.3 – Não será admitido, para efeito de recebimento, serviço que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Projeto Básico (peças técnicas).

4. - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Importa o valor total desta contratação o montante de R\$ 475.770,69 (quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e setenta reais e sessenta e nove centavos), conforme Notas de Empenhos 3304 de 24.10.2022, fl. 945 e Declaração de Disponibilidade Orçamentária – LOA/2023, FL 949

5. - DAS PENALIDADES:

5.1. Comete infração administrativa nos termos da **Lei nº 8.666, de 1993** e **Lei 12.846/2013**, a CONTRATADA que:

5.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
5.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
5.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
5.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
5.1.5. Cometer fraude fiscal.
5.1.6. Subcontratar parte ou o todo do objeto sem a autorização da CONTRATANTE; (aplicar a redação nos casos em que o edital não prevê a subcontratação)

5.1.7. Subcontratar parcela do objeto fora das condições previstas no edital ou sem autorização da CONTRATANTE. (aplicar a redação nos casos em que o edital prevê a subcontratação)

5.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim

entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

5.2.2. Multa de:

5.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

5.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

5.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

5.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; Nota explicativa: os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade.

5.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

5.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

5.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

5.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

5.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

Nota explicativa: a autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço

prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.

5.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

5.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

5.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

5.7. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 8.666, de 1993.

6. - DO PAGAMENTO:

6.1. A comissão de fiscalização da SEMOB/SEMESC promoverá a medição dos serviços executados, que deverá conter um relatório da obra, com o número de funcionários e a identificação do engenheiro responsável, devendo elaborar também uma planilha de execução dos serviços, assinada e datada, e os encaminhará à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que a esta caberá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior.

6.2. As medições deverão ser realizadas em conformidade com a solicitação da Contratada ou quando o fiscal julgar pertinente a execução do cronograma físico-financeiro;

6.3. Cabe ao CONTRATANTE aceitar a medição prévia apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento;

6.4. A contratada deverá emitir 01 (uma) Nota Fiscal contemplando os serviços e materiais referentes à medição;

6.5. No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) A especificação das obras realizadas;
- b) O número do processo que deu origem à contratação;
- c) O número da conta e agência do beneficiário.

6.6. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** da comprovação da prestação dos serviços, no valor correspondente àqueles realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela comissão de fiscalização e pelo representante da contratada.

6.7. Junto e com a Primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto à Previdência Social;

6.8. A **CONTRATADA**, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei nº. 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº. 8.212/91 alterada pela Lei nº. 9.032/95 e Resolução nº. 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº. 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior, (art. 31, § 4º da Lei nº. 8.212/91, alterada pela Lei nº. 9.032/95), a anotação de responsabilidade técnica – ART e o cadastro da matrícula da obra – CEL. Todos os documentos citados devem ser juntados aos autos com data relativa ao período de execução da obra objeto deste contrato, exceto a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP, que deverá ser apresentada até o dia 7 (sete) do mês da ocorrência dos fatos geradores ou no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 7 (sete) seja dia não útil.

6.9. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{1}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

6.10. Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada

6.10.1. A contratante poderá reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

6.10.2. A contratante poderá ainda:

I. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

II. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do **inciso IV do art. 80** da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes deste contrato.

III. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7 – FORO

7.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir qualquer dúvida e controvérsias oriundas do presente Termo.

8 – PUBLICAÇÃO

8.1 – Após a assinatura deste instrumento, a Contratante providenciará a publicação deste termo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R.

Porto Velho/RO, 29 de novembro de 2022.

GLAÚCIA LOPES NEGREIROS

Secretária Municipal De Educação

GEFFERSON TRIVEIRO DENNY

Representante Legal Da Contratada

1º TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

RG:

2º TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

RG:

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3536495B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 14/12/2022. Edição 3368
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>